



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO N. 001/2014

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal, Senhor Paulo Valdir Grohs, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.998.539-34 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, CLAUDIO AGOSTINETTO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.751.257/0001-59, estabelecida na Rua São Benedito, nº 175, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Carta Convite nº 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fornecimento de materiais de consumo (gêneros alimentícios, material de limpeza e materiais de copa e cozinha), para manutenção do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
01	CAFÉ EM PÓ EMBALAGEM DE 500 GRS	380 PCTES	7,05	2.598,00
02	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 05 KGS	70 PCTES	7,58	531,30
03	LEITE EM PÓ - LATA DE 400 GRS	100 LATAS	9,95	995,00
04	CHÁ MISTO - CX C/ 25 SAQUINHOS	100 CXS	2,99	299,00
05	ADOCANTE 100 ML	12 UND	1,99	23,88
MATERIAIS DE COPA E COZINHA				
06	COPOS DE 180 ML - TIRAS COM 100 UN	250 TIRAS	3,99	997,50
07	COPOS DE 080 ML - TIRAS COM 100 UN	200 TIRAS	2,98	596,00
08	GARRAFAS TÉRMICAS DE 1,8 LITROS	10 UN	52,50	525,00
09	FILTROS 103 - CX COM 30 UN	40 CXS	1,75	70,00
10	BANDEJA PARA XICARAS	06 UN	23,99	143,94
11	PANELA DE 05 LTS	02 UN	23,99	47,98
12	BULE DE 05 LTS.	02 UN	38,50	77,00
13	XICARAS PARA CAFEZINHO	08 DUZIAS	18,75	112,50
14	PAÑO DE LOUÇA	15 UN	2,65	39,75
15	FÓSFOROS - MAÇO COM 10 UN	06 MAÇOS	2,40	14,40
16	TALHERES - GARFO, FACO E COLHER	03 DUZIAS	18,45	55,35
17	TALHERES PARA SOBREMESA	01 DUZIA	33,00	33,00
18	PRATOS FUNDOS	12 UN	1,99	23,88
19	CHALEIRA CAPACIDADE 04 LITROS	02 UN	22,50	45,00
20	JARRA - 05 LITROS	02 UND	37,00	74,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO				
21	PAP. HIG. BCO. - FARDO C/48 UN - ROLO 30 M	25 FARDOS	22,85	571,25
22	TOALHA DE PAPEL BCO. - FARDO COM 1000 UN	150 FARDOS	8,45	1.267,50
23	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 01 KG	20 KGS	4,98	99,80
24	SABÃO EM BARRA - 01 KG	25 UND	4,20	105,00
25	SAPÓLIO LÍQUIDO - 300 ML	60 UN	3,00	180,00
26	DESINFETANTE PARA BANHEIRO - 02 LITROS	35 UN	3,27	114,45
27	DETERGENTE PARA LOUÇA - 500 ML	50 UN	0,95	47,50
28	ÁGUA SANITÁRIA - 01 LITRO	60 UN	1,75	87,50
29	VASSOURA DE PALHA	06 UN	9,40	56,40
30	RODO	04 UN	6,80	27,20
31	RODO DE ESPUMA	06 UN	7,00	42,00
32	PANOS DE CHÃO	12 UN	3,50	42,00
33	LIMPA VIDROS - 500 ML	12 UN	4,10	49,20
34	ESPONJAS PARA LOUÇA	25 UN	1,50	37,50
35	ESPONJAS DE AÇO - PCTES C/8 UN	20 PCTES	1,65	33,00
36	CERA PRETA 750 ML	06 UN	7,00	42,00
37	CERA AMARELA 750 ML	20 UN	7,20	144,00
38	PEDRAS PARA VASO - SORTIDAS	150 UN	1,05	157,20
39	LUSTRA MÓVEIS	15 UN	4,99	74,85
40	GUARDANAPOS BCO - FARDO C/ 40 PACOTES	06 FARDOS	19,50	117,00
41	FLANELA PARA LIMPEZA	20 UN	2,50	50,00
42	SACO PARA LIXO 50 LTS ROLO C/ 40 UNID	40 ROLOS	11,00	440,00
43	SACO PARA LIXO 100 LTS ROLO C/ 40 UNID	10 ROLOS	11,05	110,50
44	LIXEIRO C/ TAMPA CAPACIDADE 30 LTS	05 UN	33,40	167,00
45	LIXEIRO CAPACIDADE 12 LTS	10 UN	8,99	89,90
46	REMOVEDOR DE CERA 01 LITRO	15 UN	9,00	135,00
47	LUVAS DE BORRACHA	18 PARES	5,99	107,82
48	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA	24 UN	11,00	264,00
49	DESINCORRUJANTE	20 UN	11,00	220,00
50	SABONETE LÍQUIDO GALÃO DE 05 LTS	03 UN	20,98	62,97
51	ÁLCOOL EM GEL	15 UN	3,99	59,85

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro - Fone/Fax (46) 3524-3953
85601-610 - Francisco Beltrão - PR - E-mail: camara@cmfb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

62	ALCOOL LÍQUIDO 01 LITRO	10 UN	3,00	30,00
53	BOTAS DE BORRACHA	03 PARES	24,85	74,55
54	BALDE CAPACIDADE DE 20 LTS	06 UN	9,40	56,40
55	BACIA 05 LITROS	06 UN	9,50	57,00
56	AMACIANTE - 02 LTS.	06 UN	4,00	20,00
57	PALHA DE AÇO	30 UN	2,00	60,00
58	ESCOVA	06 UN	2,40	14,40
59	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	24 UN	7,00	168,00
TOTAL GERAL EM R\$				12.728,72

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 001/2014 - Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.728,72 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço pelo qual foi contratado o objeto do presente termo não sofrerá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, de acordo com o consumo e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 001/2014 - Carta Convite e consequente contrato, são oriundos da receita própria da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na contas:

Órgão/Unidade	Funcional/Program	Elemento de despesa
01.001	01.031.01012-002	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os produtos licitados deverão ser entregues pelo período de 12 meses, a contar da data da celebração do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos serão retirados pelo Licitador, conforme consumo e respeitada a vigência do presente contrato, no local da empresa Licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro - Fone/Fax (46) 3524-3953
85601-610 - Francisco Beltrão - PR - E-mail: camara@cmfb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital nº 001/2014 – Carta Convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PAULO VALDIR GROHS
CONTRATANTE

CLAUDIO AGOSTINETTO - ME
CLAUDIO AGOSTINETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FELIPE MELLO

CLAITON CHARLES COMM